

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ENSINO E INSTRUÇÃO
“Presidente Carlos Cavalcanti”

Nota n.º 185 – CCB/CEI/Concursos
Para o Boletim-Geral do CCB

Em 13 de dezembro de 2023.

PROCESSO SELETIVO PARA O CURSO DE GUARDA-VIDAS CIVIL
VOLUNTÁRIO - MODALIDADES “ÁGUAS ABERTAS” E “ÁGUAS INTERIORES”

EDITAL n.º 013 - CGVCV –Turma 2023/2024
DECISÃO DE RECURSO

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 97 da Portaria nº 330/14 (Portaria de Ensino da PMPR), por força do § 2º do art. 48A da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, combinado com o art. 6º e 12 do Decreto nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022 e nos termos do artigo 25, inc. II da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969 (Lei de Promoção de Praças), passa a **DECIDIR** sobre o recurso administrativo apresentado pelo candidato, conforme segue:

1. 1 REQUERENTE

Pablo Otavio Pavloski Talevi , RG 8.329.976-2.

1. 2 DO PEDIDO

O requerente relata o seguinte, conforme exposto:

“Olá, Comando, boa tarde.

Solicito esclarecimentos/casos omissos para as questões abaixo:

- Porque fui considerado "Inapto"?

Tendo em vista que tinha uma inscrição válida, entreguei os documentos solicitados, assinei o formulário junto a banca aplicadora do ECAFI como contrafé de presença e realizei os testes dentro do tempo limite.

- Porque o Comando optou por não preencher todas as vagas?

O Edital não cita redução no número de vagas, ao contrário, especifica que não havendo preenchimento total das vagas, em algum dos locais, poderia haver remanejamento. Inclusive, cita no item seguinte, que por conveniência poderiam ser convocados mais candidatos.

- As listas de candidatos "Aptos/Inaptos" do documento de "Divulgação dos Resultados" do ECAFI estão organizadas por (ordem alfabética). Existem inconsistências na ordem, como por exemplo, mas não se limitando, ao candidato número um para Matinhos ser o João e o segundo o André. Outra

coisa, qual seria a ordem por classificação e critérios de desempate de acordo com o próprio Edital?

Até porque, no caso de preenchimento total das vagas, ou se mantendo o número reduzido até agora, no caso de uma segunda chamada, quais seriam os candidatos e em que ordem?

Candidatos convocados podem não entregar toda a documentação para a realização da matrícula, entre outras coisas, especificadas pelo próprio documento.

Caso a ordem numérica dos resultados divulgados esteja alinhada com a classificação, me colocaria na 25 posição para a localidade de Guaratuba, sem contar o remanejamento como caso da Ilha do Mel onde foi chamada uma única candidata. Novamente, por exemplo, tive um desempenho inferior ao dela?

- O documento de "Convocação" adiantou a data de início para o dia 27, mas só foram divulgadas na data de hoje, dia 24. O que não permite prazo hábil em dia útil para qualquer providência. Porém, é de conhecimento de todos, que os candidatos considerados "aptos" foram adicionados em grupos de aplicativos de mensagem instantânea e tiveram acesso aos resultados e demais informações antes dos documentos oficiais se tornarem públicos.

É correto/legal este procedimento?

Por exemplo, por questões financeiras e, para não gastar sem necessidade, adiei os exames de esforço e toxicológico para segunda-feira, dia 27. Que é o suficiente para as datas iniciais previstas. No caso da possibilidade de participação, me considero em desvantagem aos demais.

- Mais uma situação, o candidato Daniel Anibal da Silva, que aparece como número 22 da lista de convocação para Guaratuba, é o mesmo número 28 da lista de "Ausentes" divulgada anteriormente. Qual foi a falha? Existem outras inconsistências?"

1.3 ANÁLISE E DECISÃO

A banca aplicadora do exame de capacidade física observou e aplicou o conteúdo contido em edital, cito Edital nº 001/CGVCV - Turma 2023/2024, disponível em www.bombeiros.pr.gov.br, bem como, foram convocados apenas os candidatos que foram considerados aptos em ambas as avaliações previstas.

Ressalto que todos os candidatos tiveram as mesmas oportunidades, podendo realizar sua avaliação em ambas as datas, estando submetidos as condições climáticas, de maré e de esforço próprias a ocasião sendo esta uma escolha de responsabilidade individual.

Ademais, fica o incentivo para que persista em seus treinamentos e tente novamente em uma próxima oportunidade.

Diante do exposto, conheço o recurso e no mérito INDEFIRO o provimento, do presente certame CONCURSO AO CURSO DE GUARDA-VIDAS CIVIL VOLUNTÁRIO 2023/2024.

Assinado eletronicamente

**Cel. QOBM Antonio Geraldo Hiller Lino,
Resp. Pelo Comando-Geral do CBMPR.**



ePROCOLO



Documento: **NB185Editaln013DECISAODERECURSO7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Cel. Qobm Antonio Geraldo Hiller Lino (XXX.980.559-XX)** em 15/12/2023 11:33 Local: CBMPR/SUBCMDO.

Inserido ao protocolo **21.201.057-0** por: **1º Ten. Qobm Mariana Gouveia Isipon** em: 13/12/2023 14:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

3ed4637019bc0246d1cbef384365e4a7.